



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-004996.989.19-0

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rubens Franco Júnior.

Advogado(s): Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO EQUIVALENTE A MENOS DE UM MÊS DA RCL. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTO. FALHA RELEVADA. FALTA DE CRITÉRIOS NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. IDEB. FILA DE ESPERA POR PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE. FAVORÁVEL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit 4,44%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,67%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	76,48%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	26,04%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	49,50%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Araras, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procuradora do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO – RELATOR- PRESIDENTE

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PARECERES DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
PARECER
 TC-004569.989.19-7
 Prefeitura Municipal: Oléo.
 Exercício: 2019.
 Advogado(s): Wagner César Galdini Polizez (OAB/SP nº 184.881), Ricardo César Vianier (OAB/SP nº 220.591) e outros.
 Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto.
 Fiscalizada por: UR-2.
 Fiscalização atual: UR-8.
 Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DESPESA DE PESSOAL, LIMITE PRUDENCIAL, FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de maio de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Oléo, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Orlgem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Elida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publicou-se.

São Paulo, 4 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR

PARECER

TC-004667.989.19-8

Prefeitura Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Ary Antônio Despézio Cintra e Ivan de Camargo Soares.

Períodos: (01-01-19 a 03-02-19; 09-02-19 a 24-02-19; 02-03-19 a 31-12-19) e (04-02-19 a 08-02-19; 25-02-19 a 01-03-19).

Advogado(s): Clayton Machado Valeiro da Silva (OAB/SP nº 212.125), Paulo Sérgio de Botas (OAB/SP nº 328.796) e Edgar Hueller da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ELEVADOS DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INSUFICIENTE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB À REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES. FALTA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

- O déficit da execução orçamentária de 12,75% bem como déficit financeiro equivalente a 97 dias de arrecadação, com base na Receita Corrente Líquida, são superiores ao limite tolerado pela Corte de Contas.

- A destinação de 58,90% dos recursos do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos professores não atende o art. 60, XII do ADCT e o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Orlgem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publicou-se.

São Paulo, 1º de junho de 2021.

DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR

PARECER

TC-004800.989.19-6

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luiz Carlos de Moraes.

Advogado(s): Paulo de Tasso Colosio (OAB/SP nº 95.260).

Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. HORAS EXTRAS, PAGAMENTO HONORÁRIO, EXCESSIVO E COM CONTROLE PRECÁRIO DE JORNADA, UNIDADES DE SAÚDE SEM AVCB, FAVORÁVEL. COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

- A morosidade em adotar soluções a partir de alerta do Tribunal de Contas, com consequente reincidência em falhas anteriormente apontadas, demandam a emissão de ressalvas ao parecer.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Pirangi, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Orlgem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publicou-se.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO - RELATOR: PRESIDENTE

PARECER

TC-004904.989.19-1

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Wilson Wagner Fantin e Nilton José Hirota da Silva.

Períodos: (01-01-19 a 28-06-19; 11-12-19 a 31-12-19) e (29-06-19 a 10-12-19).

Advogado(s): Ama Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Nogueira Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. HORAS EXTRAS. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA FISCAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Registro, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Orlgem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publicou-se.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO - RELATOR: PRESIDENTE

PARECER

TC-004904.989.19-1

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Wilson Wagner Fantin e Nilton José Hirota da Silva.

ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publicou-se.

São Paulo, 1º de junho de 2021.

DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR

PARECER

TC-004835.989.19-5

Prefeitura Municipal: Tanabi.

Exercício: 2019.

Prefeito: Norair Cassiano da Silveira.

Advogado(s): Wagner César Galdini Polizez (OAB/SP nº 184.881), Ricardo César Vianier (OAB/SP nº 220.591) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PLANEJAMENTO E PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ABAIXO DO PISO NACIONAL. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. GESTÃO AMBIENTAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DO VOTO AO CORPO DE BOMBEIROS.

- Utilização de recursos do FUNDEB para cobertura de déficit do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Despesa não enquadrada como manutenção e desenvolvimento do Ensino. afronta aos artigos 21, 32º e 23 da Lei Federal nº 11.494/07.

- A Prefeitura não justificou o saldo remanescente de precatórios, caracterizando insuficiência de pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Tanabi, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Orlgem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publicou-se.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO - RELATOR: PRESIDENTE

PARECER

TC-004884.989.19-5

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2019.

Prefeito: André Ricardo Vieira.

Advogado(s): Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Fernando Antonio Dietrich (OAB/SP nº 131.049), Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP nº 156.227), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO E PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. ADMISSÕES DE PESSOAL E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM PERÍODO VEDADO PELA LEI FISCAL. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Mirassol, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Orlgem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publicou-se.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO - RELATOR: PRESIDENTE

PARECER

TC-004890.989.19-7

Prefeitura Municipal: Olímpia.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Fernando Augusto Cunha e Fábio Martiner.

Períodos: (01-01-19 a 20-01-19; 04-02-19 a 16-08-19; 25-08-19 a 31-12-19) e (21-01-19 a 03-02-19; 17-08-19 a 24-08-19).

Advogado(s): Ama Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Nogueira Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. HORAS EXTRAS. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA FISCAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Olímpia, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Orlgem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publicou-se.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO - RELATOR: PRESIDENTE

PARECER

TC-004996.989.19-0

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rubens Franco Júnior.

Advogado(s): Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO EQUIVALENTE A MENOS DE UM MES DA RCL. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO. RECOMENDADO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTO. FALHA RELEVADA. FALTA DE CRITÉRIOS NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. IDEB FP - X DE ESPERA POR PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE. FAVORÁVEL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Araras, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Orlgem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publicou-se.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO - RELATOR: PRESIDENTE

PARECER

TC-004996.989.19-0

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Wilson Wagner Fantin e Nilton José Hirota da Silva.

Períodos: (01-01-19 a 28-06-19; 11-12-19 a 31-12-19) e (29-06-19 a 10-12-19).

Advogado(s): Ama Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Nogueira Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO E PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. ADMISSÕES DE PESSOAL E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM PERÍODO VEDADO PELA LEI FISCAL. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Registro, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Advogado(s): Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Mathias da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR. ENSINO. NÃO APLICOU A TOTALIDADE DO FUNDEB. PRECATÓRIOS. PAGAMENTO INSUFICIENTE. ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE SEM AVCB. PARCELA DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

- Utilização de

Nº PROCESSO 10.499.19FOLHAS: 340 ASS. /**TCE-SP**
Tribunal de Contas
do Estado de São PauloCARTÓRIO DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3530 - cgcdcr@tce.sp.gov.br**C E R T I D ã O**

PROCESSO: 00004996.989.19-0

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
(CNPJ 44.215.846/0001-14)

INTERESSADO(A): ■ RUBENS FRANCO JUNIOR (CPF
078.716.258-29)
■ **ADVOGADO:** RICARDO FRANCO (OAB/SP
110.239)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-06

PROCESSO(S) 00008653.989.19-4

DEPENDENTES(S):

Certifico que o v. Acórdão do processo em epígrafe publicado no DOE de 01/07/2021, transitou em julgado em 13/08/2021.

Cartório do GCDER, 16 de agosto de 2021.

EDISON APARECIDO LIMA
Funcionário do Cartório

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDISON APARECIDO LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-C671-20RA-5URK-4M52